CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CABREÚVA — ESTADO DE SÃO PAULO

♦♦♦

LEI Nº 523 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, decreta a seguinte Lei :

Artigo 1º - O orçamento geral do Municipio de Cabreúva, para o exercício financeiro de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta lei estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 1.059.000,00 (hum milhão e cincoenta e nove mil cruzeiros) .

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras contribuições correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1. - Receita Tributária	Cr$	450.758,00
1.2. - Receita Patrimonial	Cr$	116,00
1.3. - Receita Industrial	Cr$	40.000,00
1.4. - Transferências Correntes	Cr$	278.576,00
1.5. - Receitas Diversas	Cr$	44.500,00
		813.950,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

2.5. - Transferências de Capital	Cr$	245.050,00
	Cr$	1.059.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do quadro analitico constante do anexo, conforme o seguinte desdobramento :

0	- Governo e Administração Geral	Cr$	135.370,16
1	- Administração Financeira	Cr$	114.385,92
2	- Defesa e Segurança	Cr$	5.400,00
4	- Viação, Transportes e Comunic.....	Cr$	264.574,38
6	- Educação e Cultura	Cr$	147.114,00
7	- Saúde	Cr$	19.000,00
8	- Bem Estar Social	Cr$	60.051,60
9	- Serviços Urbanos	Cr$	313.073,94
		Cr$	1.059.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita , até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da- receita estimada, de acôrdo com o art. 67 da Constituição Federal .

b) proceder a abertura de créditos suplementares - até o limite de trinta por cento (30%) do orçamento da despesa , nos têrmos do art. 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

c) redistribuir quando necessário , parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade administrativa de - conformidade com o que dispõe o art. 66 da Lei 4.320 .

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1973 revogadas ad disposições em contrário .

Sala das Sessões, 09 de Novembro de 1972

Rubens da Silveira Camargo
- Presidente -

Guerino Malvezzi
- Secretário -